



RPV

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

LEI Nº 245/2010

DE 29 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município de Ipaporanga, decorrentes de Decisões Judiciais consideradas de pequeno valor - RPV, nos termos do art. 100 §§ 3º e 5º da Constituição Federal”.

FRANCISCO NILSON MOREIRA, Prefeito Municipal de Ipaporanga, no uso de suas atribuições legais, mormente as contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos e obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100 §§ 3º e 5º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do officio requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor (RPV) os débitos e obrigações de valores equivalentes ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social.

Art. 2º - Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos officios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Finanças.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite da RPV previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judiciário.

Parágrafo único - Nos termos do art. 100 § 4º da Constituição Federal, é vedado o fracionamento do valor total da execução.

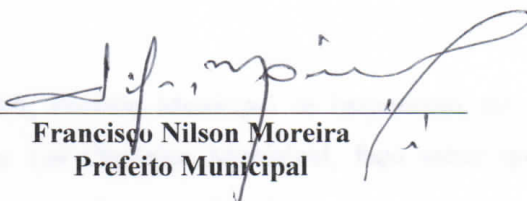


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, serão utilizadas as dotações assinaladas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, 29 de março de 2010.



Francisco Nilson Moreira
Prefeito Municipal